

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1707/2017**

De 30 de Maio de 2017

**Autoriza o Poder Executivo a Contratar AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para Atuar na MICRO-ÁREA Nº.6.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 01 (um) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, pelo prazo de **até 06 (seis) meses**, com possibilidade de prorrogação em caso de excepcional necessidade justificada e por prazo não superior ao previsto nesta Lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único** – A **Contratação** a que se **refere o "Caput"** deste artigo, será para **atuar na Micro-área Nº 6 nas Localidades de Linha São Pedro, Serraria Scheidt ou Linha Condutor.**

**Art. 2º** - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

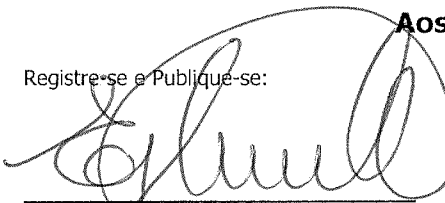
Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento	Valor
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 hs.	Padrão IV-A	1.014,00


**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

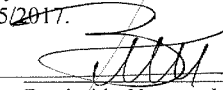
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

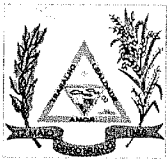
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 30 dias do mês de Maio de 2017.**

Registre-se e Publique-se:

  
**EDSON JOEL LAWALL**  
Secretário de Administração Interino

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 30/05/2017.  
  
Bertholdo Hettwer Lawall  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Síntese dos Deveres: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

b) Exemplos de Atribuições: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

**Padrão de Vencimento: "IV-A – Valor R\$-1.014,00"**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga horária de **40 horas semanais**, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

a) **Residir na área da comunidade para atuar na Micro-área Nº 6 – Linha São Pedro, Serraria Scheidt ou Linha Condutor.**

b) Escolaridade: Haver concluído o Ensino Fundamental;

*Nota - Não se aplica a exigência da Conclusão do Ensino Fundamental aos que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde nos termos do § 1º, do Art. 6º, da LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, Publicada no DOU de 06.10.2006.*

c) Forma de Ingresso: Concurso Público;

d) Idade mínima de 18 anos.

e) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº043/2017**

**Cerro Branco-RS, 10 de Maio de 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para Atuar na MICRO-ÁREA Nº.6.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo a contratação em caráter emergencial de um **Agente Comunitário de Saúde** para **atuar na Micro-área Nº 6 nas Localidades de Linha São Pedro, Serraria Scheidt e Linha Condutor**, tendo em vista que a Agente Comunitária de Saúde que atuava nesta área está em vias de entrar em licença-maternidade.

Outro fator que se justifica a referida contratação é que a cobertura de atendimento a população da Micro-área não pode ficar a mais de 03 meses sem as visitas do Agente Comunitário de Saúde.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
EMIR EMILIO LANGE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 1107



**MENSAGEM Nº043/2017**

**Cerro Branco-RS, 10 de Maio de 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para Atuar na MICRO-ÁREA Nº.6.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo a contratação em caráter emergencial de um **Agente Comunitário de Saúde** para **atuar na Micro-área Nº 6 nas Localidades de Linha São Pedro, Serraria Scheidt e Linha Condutor**, tendo em vista que a Agente Comunitária de Saúde que atuava nesta área está em vias de entrar em licença-maternidade.

Outro fator que se justifica a referida contratação é que a cobertura de atendimento a população da Micro-área não pode ficar a mais de 03 meses sem as visitas do Agente Comunitário de Saúde.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.


Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
EMIR EMILIO LANGE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
REUNIÃO DE 29/05/2017  
VOTOS A FAVOR: 08  
VOTOS CONTRÁRIOS: 00  
ABSTENÇÕES: 00

  
ASSINATURA DO SERVIDOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº043/2017**

De 10 de Maio de 2017

**Autoriza o Poder Executivo a Contratar AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para Atuar na MICRO-ÁREA Nº.6.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 01 (um) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, pelo prazo de **até 06 (seis) meses**, com possibilidade de prorrogação em caso de excepcional necessidade justificada e por prazo não superior ao previsto nesta Lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único** – A **Contratação** a que se **refere** o **“Caput”** deste artigo, será para **atuar na Micro-área Nº 6 nas Localidades de Linha São Pedro, Serraria Scheidt ou Linha Condutor.**

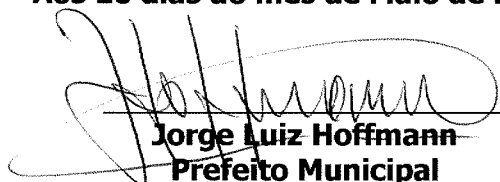
**Art. 2º** - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento	Valor
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 hs.	Padrão IV-A	1.014,00

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 10 dias do mês de Maio de 2017.**

  
**Jorge Luiz Hoffmann**  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

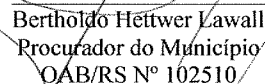
REUNIÃO DE 29/05/2017

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 10/05/2017.

  
Bertholdo Heitwer Lawall  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510

  
ASSINATURA DO SERVIDOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Síntese dos Deveres: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.
- b) Exemplos de Atribuições: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

**Padrão de Vencimento: "IV-A – Valor R\$-1.014,00"**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária de **40 horas semanais**, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) **Residir na área da comunidade** para **atuar na Micro-área Nº 6 – Linha São Pedro, Serraria Scheidt ou Linha Condutor.**
- b) Escolaridade: Haver concluído o Ensino Fundamental;  
*Nota - Não se aplica a exigência da Conclusão do Ensino Fundamental aos que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde nos termos do § 1º, do Art. 6º, da LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, Publicada no DOU de 06.10.2006.*
- c) Forma de Ingresso: Concurso Público;
- d) Idade mínima de 18 anos.
- e) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.